**PREGÃO PRESENCIAL 24/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2019**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 972.932.379-87, portador da Cédula de Identidade nº. 6.562.896-1, doravante designado CISOP, e a empresa **PANORAMA AVIAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.708.554/0001-73, com sede na cidade de CASCAVEL, na Avenida Carlos Gomes, nº 2231, Bairro Parque São Paulo, neste ato representada por **MARCOS LUIS BURIN**, CPF nº 026.574.099-11, RG nº 69879934, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,** para o SIMPR.

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019.

 **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 10.473,60 (dez mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), referente aos itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO COR PRETA, 40ml,COMPOSIÇÃO,ÁGUA,RESINA,CORANTES,GLICÓIS E ADITIVOS,TINTA SEM ÓLEO  | UNI | 10 | 7,00 | 70,00 |
| 2 | CLIPS METÁLICOS Nº 2/0, CAIXA COM 500g  | CX | 10 | 7,10 | 71,00 |
| 3 | CLIPS METÁLICOS Nº 3/0, CAIXA COM 500g | CX | 10 | 7,10 | 71,00 |
| 4 | PALITO DE BAMBU 30 cm ARREDONDADO, PACOTE COM 100 UNIDADES | PCT | 20 | 21,50 | 430,00 |
| 5 | PINCEL PARA PINTURA Nº 4 | UNI | 30 | 2,00 | 60,00 |
| 6 | PINCEL PARA PINTURA Nº 6 | UNI | 30 | 2,10 | 63,00 |
| 7 | PINCEL PARA PINTURA Nº 8 | UNI | 30 | 2,20 | 66,00 |
| 8 | PINCEL PARA PINTURA Nº 10 | UNI | 30 | 2,25 | 67,50 |
| 9 | PINCEL PARA PINTURA Nº 12 | UNI | 30 | 2,75 | 82,50 |
| 10 | PINCEL PARA PINTURA Nº 14 | UNI | 30 | 3,45 | 103,50 |
| 11 | PINCEL PARA PINTURA Nº 16 | UNI | 30 | 3,65 | 109,50 |
| 12 | PINCEL PARA PINTURA Nº 18 | UNI | 30 | 4,00 | 120,00 |
| 13 | PINCEL PARA PINTURA Nº 20 | UNI | 30 | 5,00 | 150,00 |
| 14 | PINCEL PARA PINTURA Nº 22 | UNI | 30 | 6,75 | 202,50 |
| 15 | BARBANTE EM CORES VARIADAS Nº 06 COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO UNIDADE COM 600 GRAMAS | RL | 60 | 21,00 | 1.260,00 |
| 16 | BARBANTE EM CORES VARIADAS Nº 04, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO 4/4, UNIDADE COM 200 GRAMAS  | RL | 80 | 4,90 | 392,00 |
| 17 | FIO 100% POLIPROPILENO LIZA GROSSA 500M | UNI | 60 | 5,95 | 357,00 |
| 18 | LINHA PARA CROCHÊ COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO MERCERIZADO COM 500 M, DIVERSAS CORES | UNI | 150 | 10,90 | 1.635,00 |
| 19 | ARGOLA PARA CHAVEIRO SEM CORRENTE, AÇO NIQUELADO ARGOLA DE METAL | UNI | 250 | 0,15 | 37,50 |
| 20 | AGULHA DE METAL PARA COSTURA A MÃO Nº 06  | UNI | 50 | 0,20 | 10,00 |
| 21 | AGULHA DE METAL SEM PONTA Nº24 | UNI | 50 | 0,45 | 22,50 |
| 22 | GUARDANAPO PARA DECOUPAGE, CORES E MOTIVOS VARIADOS, TAMANHO 18X18 CM | PCT | 200 | 1,45 | 290,00 |
| 23 | PEROLA 15G-PÉROLA FURO DE ALTA QUALIDADE, UTILIZADAS PARA BORDAR, DECORAR E FAZER ARTESANATO.TAMANHOS 10MM. COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO ABS CORES VARIADAS | UNI | 10 | 2,20 | 22,00 |
| 24 | MEIA PÉROLA PLÁSTICA DE ALTA QUALIDADE, UTILIZADAS PARA BORDAR, DECORAR E FAZER ARTESANATO.TAMANHOS 12MM.COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO | UNI | 10 | 1,75 | 17,50 |
| 25 | FITA DE CETIM 5MM CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 50 METROS  | UNI | 20 | 1,83 | 36,60 |
| 27 | FITA DE CETIM 1 MM CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 50 METROS | UNI | 20 | 12,45 | 249,00 |
| 28 | PENA ASA-PENAS NATURAIS , COLORIDAS ARTIFICIALMENTE. DIMENSÕES DA PENA: ATÉ 14 CM DE COMPRIMENTO  | UNI | 200 | 1,95 | 390,00 |
| 29 | VERNIZ VITRAL GRANDE-TINTAS DE ALTA QUALIDADE, À BASE DE SOLVENTE. INDICADAS PARA VIDRO, PORCELANAS E FAIANÇAS, INCOLOR | UNI | 20 | 6,60 | 132,00 |
| 30 | TECIDO FELTRO , 100% ALGODÃO, 1,40 CM DE LARGURA, , CORES VARIADAS. | MT | 50 | 13,45 | 672,50 |
| 31 | TECIDO ALGODÃO CRU | MT | 50 | 13,10 | 655,00 |
| 32 | TECIDO CHITÃO ESTAMPADO | MT | 50 | 9,85 | 492,50 |
| 33 | FIBRA VIRGEM SILICONADA CARDADA, 100%,FIBRA VIRGEM, EMBALAGEM DE 1 KILO. | KL | 40 | 19,90 | 796,00 |
| 34 | TINTA PVA PARA ARTESANATO 100 ML, CORES VARIADAS | UNI | 100 | 7,40 | 740,00 |
| 35 | PANO DE PRATO PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO SACO ALVEJADO MEDINDO 66X40CM. | UNI | 200 | 3,00 | 600,00 |

**3.2 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo SIMPR, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.3 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.4 –** O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019, banco, agência e conta corrente.

**3.6 -** As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.7 –** O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.8 -** O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.9 -** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:**

**4.1 -** Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo CISOP, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos.

**4.2 -** Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do SIMPR, no endereço à Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brasmadeira, Cascavel – PR, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

**4.3 -** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

**4.4 -** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, bem como danos causados ao SIMPR, ocasionado na prestação dos serviços, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o Edital, a empresa será penalizada e, consequentemente, será chamado o segundo classificado.

**4.5 -** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca dos produtos recusados, o solicitante dará ciência à Presidência do CISOP, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual nº. 15.608/07, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**4.6 -** A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

**4.7 -** A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**4.8 -** Todos os produtos solicitados deverão ser novos e de primeira qualidade, não sendo aceito produtos remanufaturados, reciclados ou recondicionados.

**4.9 -** Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**4.10 -** O CISOP não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

**4.11 -** Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante, constando marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, especificações, número de certificado do produto na ANVISA ou órgão fiscalizador, fabricante, rótulo em português, lote, data de fabricação, nome do produto, quantidade, validade.

**4.12 -** Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem, não podendo ser inferior a 12 meses a contar da data de entrega.

**4.13 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

**4.14 -** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**4.15 -** A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

**4.16 -** Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto entregue, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, correndo todas as despesas por conta do licitante.

**4.17 -** A constatação de problemas na qualidade do produto, comprovada através de laudo de teste, acarretará a substituição imediata de todo quantitativo do produto.

**4.18 -** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**4.19 -** O SIMPR reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 –** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 01 de outubro de 2019 a 01 de outubro de 2020.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 339030160000 | MATERIAL DE EXPEDIENTE |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1 -** A CONTRATADA, neste ato, assume perante o CISOP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela fornecido venha a causar ao patrimônio e ao pessoal do CISOP ou a terceiros.

**8.2 -** A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste Contrato, devendo remeter ao CISOP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**8.2.1 -** Em caso de o CISOP ser judicialmente condenado ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**8.3 -** A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do produto previsto, sendo obrigada a trocar, a qualquer tempo, produto entregue que apresente qualquer tipo de defeito.

**8.4 -** A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

**8.5 -** A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao CISOP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do SIMPR, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 –** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a) -** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b) -** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**c) -** injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3 -** Resolve-se o Contrato:

**a) -** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b) -** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

**c) -** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - Advertência**;

**II - Multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **Impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - Rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2 -** E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Cascavel - PR, 01 de outubro de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: